

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTAS PECUNIÁRIAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DECORRENTES DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a determinação de intensificação da adoção de medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), pelas autoridades públicas, servidores e cidadãos, constante do Decreto Municipal nº 061/2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Itaituba;

CONSIDERANDO a situação de perigo no Município de Itaituba ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pela COVID-19 definida pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

- Art. 1°. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nos Decretos Municipais nºs 059/2020 e 063/2020 ficará a cargo das secretarias municipais, através dos setores de fiscalização competentes, com o apoio dos órgãos de segurança pública.
- § 1º Para o caso de descumprimento do estabelecido no art. 7º do Decreto Municipal nº 059/2020 e das determinações Decreto Municipal nº 063/2020, serão aplicadas multas pecuniárias a pessoas físicas e jurídicas, nos seguintes valores:
- I pessoa física multa de 1 a 100 UFM; e
- II pessoa jurídica multa de 100 a 3000 UFM.
- § 2º Em caso de reincidência no descumprimento, serão aplicadas as seguintes multas e sanções:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

I – pessoa física – multa de 100 a 1000 UFM;

II – pessoa jurídica - multa de 1000 a 10.000 UFM;

III - Suspensão ou cassação, do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos comerciais.

§ 3º Serão aplicadas as disposições do Código Tributário Municipal, para o processamento dos trâmites de apuração, cobrança, parcelamento, dentre outros procedimentos relativos às multas previstas neste artigo, podendo, ainda, serem aplicadas outras penalidades já previstas no ordenamento municipal, como outras multas já previstas, interdição do estabelecimento, cassação de alvará, etc.

Art. 2º As pessoas para as quais forem determinadas o isolamento social, por parte dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de descumprimento, serão aplicadas as multas de 10 a 1000 UFM.

Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas nos Decretos Municipais nºs 059/2020 e 063/2020, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art 4º Para a aplicação das penas de multa previstas no presente Decreto, as autoridades municipais levarão em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator e o potencial dano à saúde pública.

Art. 5°. Este decreto entrará em vigor no dia 28 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 24 de abril

de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de administração, Publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município e afixado no local de costume na data supra.